

**“Acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº  
2.930 e 2.931, ambas de 30 de dezembro de 2008”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,  
Prefeito Municipal de Santa Luzia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 2.930, de 30 de dezembro de 2008,  
passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 33. ....

§ 11. O valor unitário do metro quadrado da edificação poderá ser alterado,  
por decisão fundamentada da autoridade competente, consubstanciada em laudo técnico  
elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, para atender às circunstâncias particulares  
do caso concreto, quando verificada a inexatidão do valor constante da “Planta de Valores de  
Construção” e desde que não resulte em majoração do referido imposto.”(nr)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 2.931, de 30 de dezembro de 2008,  
passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único. O valor unitário do metro quadrado de terreno poderá ser  
alterado, por decisão fundamentada da autoridade competente, consubstanciada em laudo  
técnico elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, para atender às circunstâncias  
particulares do caso concreto, quando verificada a inexatidão do valor constante da “Planta de  
Valores” e desde que não resulte em majoração do referido imposto.”(nr)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2009.

**Gilberto da Silva Dorneles**

Prefeito Municipal

